



ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Até 0,55
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Até 0,55
Instrutoria em curso de treinamento	Até 0,3625
Tutoria em curso a distância	Até 0,3625
Instrutoria em curso gerencial	Até 0,55
Instrutoria em curso de pós-graduação	Até 0,55
Orientação de monografia	Até 0,55
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Até 0,1875
Coordenação técnica e pedagógica	Até 0,3625
Elaboração de material didático	Até 0,3625
Elaboração de material multimídia para curso a distância	Até 0,55
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 0,55

PORTARIA Nº 582, DE 14 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto no inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, com o objetivo de disciplinar a concessão das bolsas de pós-graduação previstas no Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni, resolve:

Art. 1º As bolsas de pós-graduação previstas nos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais serão concedidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES-MEC, conforme os termos desta Portaria e da legislação em vigor.

§ 1º As bolsas de pós-graduação de que trata essa portaria passam a ser denominada Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino.

§ 2º Os recursos orçamentários necessários para o pagamento das bolsas serão descentralizados anualmente para a Fundação CAPES-MEC pela Secretaria de Educação Superior - SESU, segundo as quantidades e valores constantes do Acordo de Metas firmado entre o Ministério da Educação e cada universidade federal.

§ 3º O beneficiário da Bolsa Reuni de Assistência ao Ensino deverá, durante todo o período de recebimento da bolsa, desenvolver atividades acadêmicas de graduação através de auxílio à docência, em colaboração a professores efetivos responsáveis pelas disciplinas, adicionalmente a atender a todos os demais requisitos de bolsistas CAPES.

Art. 2º As universidades federais deverão instituir um Comitê Gestor para coordenar as ações necessárias à articulação da pós-graduação com a graduação e à concessão e monitoramento das Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino.

Parágrafo único. A composição do Comitê Gestor das Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino será definida pela universidade, garantindo necessariamente participação de representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ou equivalente, de representante da Pró-Reitoria de Graduação, ou equivalente e do Interlocutor Institucional para o Programa Reuni.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor, para efeito das Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino:

I - Propor ao Conselho competente proposta de regulamentação do programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino no âmbito da instituição, respeitadas as normas pertinentes da Fundação CAPES.

II - Coordenar, em conjunto com o Programa de Pós-Graduação respectivo, a seleção dos candidatos às Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino e enviar as informações necessárias à concessão das bolsas para a Fundação CAPES-MEC, conforme o disposto no Termo de Acordo de Metas e as normas em vigor.

III - Monitorar as ações previstas no Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade no âmbito da pós-graduação, assegurando a sua integração com as atividades de graduação, e enviar as informações necessárias ao acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas à Secretaria de Educação Superior - SESU.

IV - Assegurar que os bolsistas desenvolvam atividades acadêmicas nos cursos de graduação exclusivamente nas áreas da universidade participantes de projetos de reestruturação e expansão homologados no Programa Reuni.

Art. 4º A Bolsa Reuni de Assistência ao Ensino será concedida pelo período de um ano podendo ser renovada por uma vez para aluno de curso de mestrado e até três vezes para aluno de curso de doutorado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Julgamento de recurso	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55
Julgamento de concurso de monografia	Até 0,55

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Planejamento	Até 0,3
Coordenação	Até 0,3
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, Item I do Regulamento Interno desta Escola Agrotécnica, aprovado pela Portaria Ministerial nº 998, de 1º de setembro de 1998, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 4 subsequente, resolve:

Art. 1º - Criar, em conformidade com Portaria MEC nº 487, de 18 de abril de 2008, publicada no DOU nº 76, de 22 de abril de 2008, Seção 1, Página 77, as seguintes Unidades Organizacionais para esta Escola Agrotécnica Federal, como segue:

UNIDADE	SIGLA	Denominação da função	Código da Função
Coordenação de Extensão	COEX	Coordenador	FG - 1
Sector de Manutenção Elétrica	SME	Chefe	FG - 5

Art. 2º - Alterar o Código de Função das Unidades Organizacionais, constantes no quadro a seguir:

UNIDADE	SIGLA	Denominação da função	Código da Função
Coordenação de Difusão	CODI	Coordenador	FG - 4
Seção de Registros Escolares	SRE	Chefe	FG - 5

Para:

UNIDADE	SIGLA	Denominação da função	Código da Função
Coordenação de Difusão	CODI	Coordenador	FG - 2
Seção de Registros Escolares	SRE	Chefe	FG - 4

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 765, DE 14 DE MAIO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando as Portarias nº s. 450, de 06.11.2002, 450, de 27.12.2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e 1.263, de 27.12.2007, do Ministério da Educação; o Edital nº . 09/2008 - FUFPL publicado no D.O.U. de 28.03.2008; o Processo nº . 23111.001013/08-39; Resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível I, em regime de Dedicção Exclusiva, na área de Fundamentos Filosóficos da Educação, do Departamento de Fundamentos da Educação, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", habilitando e classificando para nomeação a candidata FERNANDA ANTÔNIA BARBOSA DA MOTA.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 173, DE 14 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria nº . 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Retificar a Portaria nº . 166/2008, publicada no D.O.U de 14/05/2008, onde se lê: habilitando e classificando para contratação,

ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA, leia-se: habilitando os candidatos: ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA e FRANCISCO XAVIER LOPES JÚNIOR, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria nº . 425/08, de 18/03/2008 e, considerando o: Edital nº 04/2008, publicado no D.O.U de 17/03/2008; o processo nº 23111.002811/08-13; as Leis nº s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Retificar a Portaria nº . 149/2008, publicada no D.O.U de 13/05/2008, onde se lê: Área de Microbiologia e Imunologia, VLADMIR COSTA SILVA, acrescente-se: JOARA CUNHA SANTOS MENDES GONÇALVES LIMA (primeiro e segundo colocados, respectivamente); Área de Epidemiologia e Saúde Pública, MICHELL LUCILANE DOS SANTOS HOLANDA, acrescente-se: DANIEL RODRIGUES DE FARIAS(primeiro e segundo colocados, respectivamente), e classificando para contratação os primeiros habilitados.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria nº . 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Retificar a Portaria nº . 73/2008, de 14/04/08, publicada no Diário Oficial da União de 15/04/2008, referente a Homologação do Processo Seletivo. Onde se lê: Professor Substituto MMC-1, leia-se: Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 horas, na Área de Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde/CCS, habilitando os candidatos ANA MARIA ATHAYDE UCHÔA (1º colocado), e MÁRCIA LUÍZA DOS SANTOS BESERRA (2º colocado), classificando para contratação os dois primeiros habilitados.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 208, DE 13 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, o Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista os Despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.